



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PETROLINA/PE.

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 23/04/2024 – AS 9 HORAS
17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

EXPEDIENTE

INICIO DA SESSÃO - LEITURA DA ESCRITURA SAGRADA

A) PEQUENO EXPEDIENTE

- I) Leitura ou aprovação da Ata da Sessão anterior
- II) Expediente externo - recebido do Prefeito e outros Órgãos

B) GRANDE EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

A) PODER EXECUTIVO:

COM MATÉRIAS

01) Projeto de Lei nº 009/2024 – Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024 e dá outras providências – **Autor: Poder Executivo** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação: 1º e 2º turno – maioria simples.**

02) Projeto de Lei nº 010/2024 – Altera a Lei Municipal n.º 2.079, de 16 de maio de 2008, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências – **Autor: Poder Executivo** – Pareceres favoráveis das Comissões competentes – **votação: 1º e 2º turno – maioria simples.**

B) PODER LEGISLATIVO:

SEM MATÉRIA

SUJEITO A ALTERAÇÃO.

A PARTIR DAS 11 HORAS:

SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PETROLINENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GILBERTO DE SÁ MELO, DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALEX DE JESUS, SUBSCRITO POR TODOS OS SEUS PARES. AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – AERO CRUZ.

PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

Ementa: *Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2024.

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2056.

	Período	Custo Suplementar
I -	2024:	10,97%
II -	2025:	11,21%
III -	2026:	17,19%
IV -	2027:	26,14%
V -	2028:	30,54%
IV -	2029 a 2056:	43,00%

Art. 3º - Para o exercício 2024, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 26,97% (vinte e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, I, da Lei Complementar nº 32/2021, de 14,00% (quatorze por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, II, da Lei Complementar nº 32/2021, de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, III, da Lei Complementar nº 32/2021, 2,00% (dois por cento).

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Petrolina, PE, 10 de abril de 2024.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 009/2024

Petrolina/PE, 10 de abril de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AERO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres pares, o presente Projeto de Lei que “Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024 e dá outras providências”.

O Presente Projeto de Lei foi editado após a elaboração da avaliação atuarial que é realizada anualmente, com a finalidade de identificar as alíquotas necessárias para garantir a sustentabilidade do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E35-592B-0144-A994

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/04/2024 15:34:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5E35-592B-0144-A994>

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 2.079, de 16 de maio de 2008, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o parágrafo único do artigo 2º, o artigo 3º, o artigo 4º e seus respectivos parágrafos, o artigo 13, da Lei Municipal n.º 2.079, de 16 de maio de 2008, passando a ter a seguinte redação:

Seção I Da Qualificação

“Art.2º.....

Parágrafo Único. Somente será qualificada como Organização Social, a entidade que, efetivamente, comprovar o exercício de suas atividades há mais de 5 (cinco) anos.”

.....

“Art. 3º Cumpridos os requisitos do art. 2º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento por escrito ao Secretário Municipal da área correspondente a atividade que será executada, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos.”

.....

“Art. 4º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Secretário Municipal competente decidirá, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, deferindo ou não o pedido.

§1º. No caso de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e decisão favorável do Secretário Municipal competente, a qualificação dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo.

*§2º. O pedido de qualificação somente será indeferido quando:
I - a requerente não atender aos requisitos descritos no art. 2º desta Lei;
II - a documentação apresentada estiver incompleta.”*

§3º. A cada dois anos, as entidades qualificadas como Organizações Sociais deverão fazer a renovação da titulação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório das atividades realizadas nos dois últimos exercícios;

II - balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e

III - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.”

.....

“Art. 13. A Organização Social deve dar transparência às prestações de contas, balanços e demonstrativos financeiros correspondentes, sendo que os dois últimos devem ser publicados na forma da Lei.”

Art. 1º - Ficam acrescentados os artigos 9º-A e 23 a Lei Municipal n.º 2.079, de 16 de maio de 2008, com a ter a seguinte redação:

“Art. 9º-A. Os custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social, associados ao gerenciamento da execução do contrato de gestão, devem estar previstos na proposta de trabalho, de forma discriminada.”

“Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N^o 010/2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE
Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o **Projeto de Lei nº 010/2024**, que altera os artigos 2º, 3º, 4º e 13 da Lei Municipal nº 2.079, de 16 de maio de 2008, bem como acrescenta os artigos 9º-A e 23, e dá outras providências a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

O intuito da alteração é o de atualizar a Lei nº 2.079/2008, que em maio de 2024 completará 16 anos.

De fato, os modelos de cooperação entre a Administração Pública e o Terceiro Setor adotados no Brasil tem evoluído bastante na última década, com aplicações vantajosas de conceitos e práticas da governança corporativa.

As alterações ora propostas são pontuais e visam ampliar as possibilidades de contratação do Terceiro Setor com maior segurança e controle interno da Administração Pública, exigindo-se comprovação de experiência anterior adequada à realidade do Município, assim como, também, ações de transparência ativa por parte das Organizações qualificadas.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada e aprovada por esta Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28CB-04F0-601C-45B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 15/04/2024 12:03:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/28CB-04F0-601C-45B6>